

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.3000.78424

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 5ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019 (“ASSEMBLEIA”).

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 29 de maio de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettga, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de titulares representando 100% das debêntures em circulação emitidas (“Debenturistas”) no âmbito da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“Debêntures”, e “5ª Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nos termos da cláusula 7.4.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviços S.A.” (“Escritura da 5ª Emissão”).
- III. PRESENÇA:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”), e como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis, Diretor Presidente e ainda Novo Oriente Participações Ltda, Celso Antonio Frare e Karlis Jonatan Krukliis, como Garantidores nos termos da Escritura de Emissão (abaixo definida) e ainda como cônjuges anuentes Lia Nara Queiroz Frare e Katia Ester Pesch Krukliis.
- IV. MESA:** Presidente: Sr. Frederico Alexandre Glosser; Secretária: Sra. Laura Rymsza Barbosa.
- V. ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, foi dada a palavra ao Diretor Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis que prestou aos presentes os esclarecimentos abaixo:

Foi realizada uma apresentação aos Debenturistas presentes sobre a atual situação financeira da Companhia. Foi informado que a reestruturação das dívidas da Companhia é essencial para a continuidade dos seus negócios. Em razão da situação econômica, há o risco de inadimplemento pela Companhia em relação às suas obrigações financeiras, inclusive em relação ao pagamento de parcelas da remuneração, bem como de parcelas de amortização do saldo devedor, previstas na Escritura de Emissão.

O Sr. Karlis esclareceu, ainda, que a Companhia firmou acordo que prevê a alienação de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Emissora, pelo Cedar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um fundo de investimento incorporado no Brasil e gerido pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., por meio de um acordo de aquisição, celebrado em 01 de março de 2019, conforme divulgado ao Mercado nos Fatos Relevantes da Companhia em 31 de agosto de 2018 e em 01 de março de 2019. Por fim, salientou que o Acordo de Aquisição (conforme abaixo definido) está sujeito a determinadas condições para a consumação da transferência do controle pela Companhia, dentre as quais destaca-se a necessária reestruturação das dívidas corporativas da Companhia (“*Reestruturação das Dívidas*”). Após sanadas todas as condições precedentes, a operação será consumada através do ato do “*Closing*”.

VI. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A sustação, ou não, dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures da 5ª Emissão, tendo em vista o inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora quanto ao pagamento da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora (“7ª Emissão”), incidindo, portanto, em descumprimento das cláusulas 4.11.1, item “(vii)” e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão (“Cross Default”), conforme deliberado nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 27 de março, 10 de abril e 07 de maio de 2019, no âmbito da 5ª Emissão (“AGD 27/03/2019”, “AGD 10/04/2019”, “AGD 07/05/2019” e em conjunto “AGDs da 5ª Emissão”);

(ii) Anuir previamente, ou não, a não realização do pagamento, pela Emissora, das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão, que conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 25 de fevereiro de 2019 (“AGD 25/02/2019”) e nas AGDs da 5ª Emissão, as quais foram prorrogadas para pagamento no dia 31 de maio de 2019 (“Parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios”);

(iii) Sustar, ou não, os efeitos de vencimento antecipado, em razão do não pagamento das parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão, previstas para 25 de maio de 2019, conforme disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura da 5ª Emissão, os quais não foram efetuados pela Emissora;

(iv) Prorrogar, ou não, todos os pagamentos mencionados no item (ii) e (iii) acima, para que sejam efetivados até o dia 24 de junho de 2019.

(v) Sustar ou não, os efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, nos termos das cláusulas 4.11.1, inciso (ii), e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão, em razão da não entrega dentro do prazo, pela Emissora, da Demonstração Financeira referente ao 4º trimestre de 2018, da declaração dos administradores da Emissora e do relatório, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo para o acompanhamento dos limites e índices Covenants Financeiros, conforme cláusula 5.1 inciso “i” alínea “b” da Escritura da 5ª Emissão, e consequente concessão do prazo adicional até o dia 24 de junho de 2019, para tal cumprimento;

(vi) Sustação, ou não, dos efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, itens “(ii)” e “(xviii)” da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 4.1., item “(xx)” do Contrato de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário – CDB e de Direitos Creditórios em conta vinculada em

garantia e outras avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), relativo à verificação dos prazos de vigência dos Contratos de Frota impossibilitando a verificação pelo Agente Fiduciário e consequentemente a não substituição dos Contratos Vincendo, por meio de celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) Anuência prévia, ou não, para a dispensa da verificação dos Contratos de Frota pelo Agente Fiduciário, conforme estabelecido na cláusula 4.1.1., item (d), sendo certo, que não haverá a substituição dos Contratos Vincendos em razão da *Reestruturação das Dívidas*;

(viii) Sustação, ou não, dos efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, item (ii) da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 2.2.4.1, item “(e)” e cláusula 2.2.4, item “(i)” do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”), relativo ao Fluxo Mensal Mínimo de pagamento, e consequente anuência para a dispensa de medição e verificação do Fluxo Mínimo até o dia 24 de junho de 2019;

(ix) Autorizar, ou não, que a Emissora, a partir desta data, tenha acesso aos recursos da Conta Vinculada, permanecendo vigente a garantia do CDB cedido fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora expressos nos itens “(iv)”, “(v)” e “(vi)” acima, sendo certo que até 24 de junho de 2019 não será realizado novo bloqueio da Conta Vinculada; e

(x) Aprovar, ou não, a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, nos termos do inciso “(xxxv)” da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista o rebaixamento do *rating* corporativo da Emissora de 'C' para 'RD' efetivado em 22 de maio de 2019;

VII. ABERTURA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificados pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

VIII. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, passou-se a discussão da Ordem do Dia. Os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram da seguinte forma, sem qualquer restrição e/ou ressalva:

(i) Suspender a sustação dos efeitos do vencimento antecipado automático das Debêntures da 5ª Emissão, tendo em vista o inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora quanto ao pagamento da 7ª Emissão incidindo, portanto, em *Cross Default*, conforme deliberado nas AGDs da 5ª Emissão. Tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente Assembleia, foi possível a inclusão do presente item da Ordem do Dia, conforme a AGD de 07/05/2019, que teria sua reabertura em 31/05/2019. Sendo certo que no dia 24/06/2019, será realizada nova Assembleia Geral de Debenturistas, na mesma hora e local, para uma definição no sentido de vencer antecipadamente ou não em razão do inadimplemento detalhado acima;

(ii) Anuir previamente a não realização do pagamento de todas as Parcelas de Amortização e dos Juros Remuneratórios;

(iii) Sustar os efeitos de vencimento antecipado em razão do não pagamento da parcela de

Amortização e Juros Remuneratórios da 1ª e 2ª séries da 5ª Emissão, previstas para 25 de maio de 2019, conforme disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 da Escritura da 5ª Emissão, os quais não foram efetuados pela Emissora. Tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente Assembleia, foi possível a inclusão do presente item da Ordem do Dia, conforme a AGD de 07/05/2019, que teria sua reabertura em 31/05/2019;

(iv) Prorrogar todos os pagamentos mencionados no item (ii) e (iii) acima, para que sejam efetivados no dia 24 de junho de 2019. Tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente Assembleia, foi possível a inclusão do presente item da Ordem do Dia, conforme a AGD de 07/05/2019, que teria sua reabertura em 31/05/2019;

(v) Sustação do vencimento antecipado da 5ª Emissão, nos termos das cláusulas 4.11.1, item “(ii)”, e 4.11.3 da Escritura da 5ª Emissão, em razão da não entrega dentro do prazo, pela Emissora, da Demonstração Financeira referente ao 4º trimestre de 2018, da declaração dos administradores da Emissora e do relatório, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo para o acompanhamento dos limites e índices Covenants Financeiros, conforme cláusula 5.1 inciso “i” alínea “b” da Escritura da 5ª Emissão, e conseqüente concessão do prazo adicional até o dia 24 de junho de 2019, para tal cumprimento. Tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente Assembleia, foi possível a inclusão do presente item da Ordem do Dia, conforme a AGD de 07/05/2019, que teria sua reabertura em 31/05/2019;

(vi) Sustar os efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, itens “(ii)” e “(xviii)” da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 4.1., item “(xx)” do Contrato de Cessão Fiduciária, relativo à verificação dos prazos de vigência dos Contratos de Frota, impossibilitando a verificação do Agente Fiduciário e conseqüentemente a não substituição dos Contratos Vincendos, por meio de celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) Autorizar a dispensa da verificação dos Contratos de Frota pelo Agente Fiduciário até 24 de junho de 2019, sendo certo, que até referida data não haverá a substituição dos Contratos Vincendos, visto que poderão vir a perder o efeito, em razão da *Reestruturação das Dívidas* da Emissora;

(viii) Sustação dos efeitos de vencimento antecipado da 5ª Emissão, com base na Cláusula 4.11.1, item “(ii)” da Escritura da 5ª Emissão, em razão do inadimplemento pela Emissora, de obrigação não pecuniária, das condições previstas na cláusula 2.2.4.1, item “(e)” e cláusula 2.2.4, item “(i)” do Contrato de Conta Vinculada, relativo ao Fluxo Mensal Mínimo de pagamento, e conseqüente anuência para a dispensa de medição e verificação do Fluxo Mínimo até o dia 24 de junho de 2019. Tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas na presente Assembleia, foi possível a inclusão do presente item da Ordem do Dia, conforme a AGD de 07/05/2019, que teria sua reabertura em 31/05/2019;

(ix) Autorizar para que a Emissora tenha acesso aos recursos da Conta Vinculada, permanecendo vigente a garantia do CDB cedido fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora expressos nos itens “(iv)”, “(v)” e “(vi)” acima, sendo certo até 24 de junho de 2019 não será realizado novo bloqueio da Conta Vinculada; e

(x) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, nos termos do item “(xxxv)” da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, tendo em vista o rebaixamento do *rating* corporativo da

Emissora de 'C' para 'RD' efetivado em 22 de maio de 2019;

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente Assembleia têm o significado a eles atribuídos na Escritura da 5ª Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura da 5ª Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura da 5ª Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura da 5ª Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura da 5ª Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura da 5ª Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura da 5ª Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

- IX. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
- X. ASSINATURAS: Mesa:** 1. Presidente: Sr. Frederico Alexandre Glosser. 2. Secretária: Sra. Laura Rymysza Barbosa; 3. Agente Fiduciário; 4. Companhia; 5. Debenturistas; e 6. Garantidores.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Mesa:

Frederico Alexandre Glosser
Presidente

Laura Rymysza Barbosa
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 01/07.

Garantidores:

CELSO ANTONIO FRARE

NOVO ORIENTE PARTICIPAÇÕES LTDA

KARLIS JONATAN KRUKLIS

Cônjuge anuente:

LIA NARA QUEIROZ FRARE

KATIA ESTER PESCH KRULIS

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 02/07.

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 03/07.

Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 04/07.

Debenturista:

Banco Santander (Brasil) S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 05/07.

Debenturista:

Banco Bradesco S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 06/07.

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A

PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2019 – PÁGINA 07/07.

Debenturista:

Banco Votorantim S.A.